

NUCCA/GECOV/DIGAP

CONTRATO Nº 25 /2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E A CETEFE – ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, casado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, em conformidade com a Decisão nº 202, da Diretoria Colegiada, Sessão 3139ª, realizada em 22/03/2017, a qual ratificou o ato do Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas da TERRACAP, que autorizou a contratação direta do Centro de Treinamento de Educação Física Especial - CETEFE, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XX, da Lei nº 8.666/1993, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **CETEFE – ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL**, estabelecida no SAIS, Área 01, Ginásio de Esportes da FUNCEP, nesta Capital, CNPJ nº 26.444.653/0001-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Presidente, **ROMULO JUNIO SOARES**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 1.340.204 SSP/DF e do CPF nº 605.130.126-72, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 111.001.429/2016-TERRACAP**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Este contrato tem por objeto a contratação direta com a **CETEFE – ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL**, visando o fornecimento de mão-de-obra de pessoas com deficiência, para o preenchimento de **15 (quinze) vagas, sendo 05 (cinco) empregados com Nível Fundamental e 10 (dez) com Nível Médio Completo**, para prestação de serviços de apoio operacional às atividades administrativas da TERRACAP.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será prestado de acordo com o estipulado neste contrato, no Projeto Básico, na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais elementos constantes do **Processo Administrativo nº 111.001.429/2016-TERRACAP**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Segundo – Da Forma e Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Global, conforme previsto no artigo 6º, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura**, podendo ser prorrogado até o limite de prazo a que alude o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) recrutar e encaminhar à **CONTRATANTE**, pessoas com comprovada deficiência; observando os conhecimentos, habilidades e atitudes exigidas para a atividade que o candidato irá executar, bem como a substituição de eventuais desligamentos;
- b) pagar diretamente aos empregados, sem interferência da **CONTRATANTE**, os salários a eles atribuídos;
- c) substituir em tempo hábil o empregado que não tenha se adaptado às atividades/tarefas a ele atribuídas;
- d) recrutar e encaminhar, pelo menos, 3 (três) candidatos para cada vaga aberta para que a **CONTRATANTE** possa realizar a seleção do empregado a ser contratado;
- e) apresentar à **CONTRATANTE** a fatura do mês em curso até o dia 20 (vinte) e as glosas, em havendo, deduzir no mês subsequente;
- f) apresentar à **CONTRATANTE**, a folha de pagamento, comprovantes de pagamento de salários, vale transporte, 13º salário e adiantamento de férias, de recolhimento do FGTS e INSS (GPS quitada e GFIP com comprovante de entrega), dentro dos prazos previstos na legislação vigente, e, juntamente com os comprovantes, declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa e que os valores ora apresentados se encontram devidamente contabilizados;
- g) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a legislação vigente para o caso.
- h) providenciar a realização do exame médico admissional e demissional dos empregados, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- i) apresentar para constar em pasta funcional, além dos documentos pessoais, laudo que conste qual deficiência o empregado a ser contratado possui;

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela contratação de pessoas para a consecução do objeto do presente contrato, não constituindo, esse fato, qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – As obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista Previdenciária Social e Legislação Fiscal, resultantes da contratação de pessoas para a consecução do objeto do presente contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** ficará obrigada a comunicar por escrito aos seus empregados que não mantém qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, recebendo esta, ciente de cada um desses empregados.

Parágrafo quarto – A **CONTRATADA** em razão deste contrato assumirá a responsabilidade de quaisquer ações, pleitos e reclamações trabalhistas que venham a ser intentados por seus empregados contra a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Projeto Básico;

b) caberá a **CONTRATANTE** a escolha do candidato a ser contratado com base nos candidatos apresentados pela **CONTRATADA**;

c) orientar e treinar o empregado na execução das atividades a ele destinadas;

d) realizar as adaptações necessárias para o acolhimento do (s) deficiente (s) conforme sua (s) necessidade (s);

e) promover ações de sensibilização quanto às limitações, aos direitos e às diferenças das pessoas com deficiência e necessidade da sua inclusão no ambiente de trabalho;

f) comunicar expressamente à **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;

g) exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA** que se comporte de modo inconveniente ou incompatível no exercício de suas funções, contrariando o código de conduta e ética da **CONTRATANTE**;

h) cumprir as condições de pagamento estipuladas, na forma do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Do valor

O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 958.748,03 (novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e três centavos)**.

Parágrafo Único – Do reajuste

Os preços ora contratados poderão ser repactuados, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e a demonstrar análise analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato, rescisão do presente instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obrigações trabalhistas e previdenciárias

Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária decorrentes da execução do objeto deste contrato, bem como todas as despesas de salários, encargos sociais, seguros de acidente de trabalho, taxas e impostos, assistência médica, equipamentos de prevenção de acidentes de trabalho, alimentação e vale-transporte.

Parágrafo único – Os empregados da **CONTRATADA**, embora sujeitos a normas administrativas internas da TERRACAP, não terão qualquer vínculo empregatício com esta **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do executor do contrato

A Diretoria de Gestão Administrativa e de Pessoas da TERRACAP – DIGAP, designará dentre os empregados lotados no NUDEN/GEREH o executor e seu substituto, que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Rescisão do contrato

A TERRACAP poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, justificando o motivo, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a **CONTRATADA**, às conseqüências determinadas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas anteriormente.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78, Incisos I a XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos casos omissos

Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames do artigo 54 e outras normas da Lei nº 8.666/93, que é a lei aplicável ao presente

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro

É competente o foro de Brasília-DF para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília-DF, *12* de *abril* de 2017.

P/CONTRATANTE:

[Assinatura]
JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

[Assinatura]
GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES
Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas

[Assinatura]
RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro

Ricardo H. S. Santiago
Diretor de Desenvolvimento e Comercialização
DICCOM/TERRACAP

[Assinatura]
ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:

[Assinatura]
ROMULO JUNIO SOARES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA

[Assinatura]
2. VANDA MARIA COSTA

Z:\2017\CONTRATOS\DIGAPI\CONTRATO CETEFE -CONTRACAO PESSOA DEF FISICO-2017-PROC 111001429-2016-VMC.doc